



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.

LEI N.º 443/2007

“DISPÕE SOBRE LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS) NO EXERCÍCIO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, Nelson José Velho, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas conforme o artigo 60, item III da Lei Orgânica Municipal, Faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover licitação, da modalidade leilão, previsto no item V e §5º, do artigo 22, da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações Públicas), para venda de bens móveis inservíveis – (veículos), a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, do seguinte bem.

I- Ônibus escolar carga fechada, diesel, placa BTO 0138, 40, marca mercedes bens/OF 1314, ano fabricação 1987, chassi 9BM345050BH745242, tombamento 4753.

Art. 2º Os valores mínimos dos bens a serem leiloados são os constantes no termo de avaliação anexo, avaliados através da portaria nº 080/GAB, de 22 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 09 de Outubro de 2007.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal